



Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 93/2024

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 93/2024-DI

Processo Administrativo nº TJ-CON-2024/00567

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-6 e com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: ARTENA SABER ON-LINE LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 36.418.009/0001-64 e com endereço na Rua Batista Caetano, nº 39, Apt. 51, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 04.108-130.

Objeto: prestação do serviço de ministrar, através dos docentes, Sra. Ana Carla Bliacheriene e Sr. Luciano Vieira de Araújo, o curso “Inteligência Artificial Generativa Ativa”, destinado aos Magistrados deste Poder Judiciário, na modalidade de ensino presencial, para até 100 (cem) discentes, divididos em 02 (duas) turmas, nos períodos de 16 a 18/10/2024 (Turma 01) e 30/10 a 01/11/2024 (Turma 02), com carga horária total 40 (quarenta) horas/aula, conforme a proposta da capacitação aprovada.

Valor Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Períodos de Execuções: Turma 01 – 16 a 18 de outubro de 2024; e
Turma 02 – 30 de outubro a 01 de novembro de 2024.

Base Legal: Art. 72 e 74, III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 04.601 Unidade Gestora: 0010 – UNICORP Projeto: 5438 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Subelemento: 39.011 Fonte: 120, conforme rubrica orçamentária à fl. 232, do Processo nº TJ-CON-2024/00567.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2024.


Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia



UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 92/2024 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TIWINAN CURSOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ de n. 48.763.417/0001-32. Objeto: Prestação de serviço para ministrar o "Curso de Formação de Formadores Nível I, Módulo I", na modalidade de ensino presencial, com carga horária de 24 horas/aula, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, para até 30 discentes. Valor total: R\$14.924,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2024/00532. Data de Assinatura: 15/10/2024.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 93/2024 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARTENA SABER ON-LINE LTDA, inscrito no CNPJ de n. 36.418.009/0001-64. Objeto: Prestação de serviço para ministrar o Curso "Inteligência Artificial Generativa Ativa", na modalidade de ensino presencial, com carga horária total de 40 horas/aula (20 horas/aula por turma), nos períodos de 16 a 18/10/2024 (Turma 1) e 30/10 a 01/11/2024 (Turma 2), para até 100 discentes (50 discentes por turma). Valor total: R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.011, Fonte 120, consoante PA. n. TJ-CON-2024/00567. Data de Assinatura: 15/10/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Altera os artigos 3º, § 2º, 4º, I e III, 8º, III, §§ 1º e 3º, e 16, caput, além de revogar o inciso IV do artigo 8º, todos do anexo da Resolução nº 101, de 17 de dezembro de 2020, que aprova o regulamento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público segundo as diretrizes da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 1, de 15 de março de 2018, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 26, XIV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, tendo em vista as informações contidas no procedimento de gestão administrativa registrado no SEI sob o nº 19.09.02035.0030101/2024-17, reunido em sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e adequação da Resolução CSMP nº 101/2020 às normas do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 1, de 15 de março de 2018, com vistas ao acompanhamento de membros em estágio probatório na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 280/2022, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que altera a Resolução CNMP n. 250/2022 e dispõe sobre o cômputo do período de licença-maternidade no estágio probatório de membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regulamento para adequá-lo à realidade de organização e sistematização dos processos e procedimentos eletrônicos, incluindo a utilização de sistemas como de Business Intelligence – BI;

RESOLVE:

Art. 1º O anexo da Resolução nº 101, de 17 de dezembro de 2020 – regulamento do estágio probatório dos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia –, publicada em retificação no DJe de 02/02/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, além dos afastamentos, salvo os de interesse institucional e os excetuados em ato do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º

Art. 4º

I - guardar decoro pessoal e manter ilibada conduta pública e particular que assegurem o prestígio do Ministério Público e a confiança do cidadão (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo certo que os conseqüentes de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem do Ministério Público e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão;

II -

III - não se manifestar de forma a ensejar demonstração de apoio público ou que deixe evidenciada, mesmo que informalmente, a vinculação a determinado partido político, sendo certo que a vedação à atividade político-partidária não impede o exercício do direito relativo às suas convicções pessoais sobre a matéria, as quais não devem ser objeto de manifestação pública que caracterize claramente, mesmo que de modo informal, atividade político-partidária;

Art. 8º

III - Certidões cartorárias especificando o número de feitos judiciais com carga e com vista, caso existam processos físicos em tramitação na comarca;

IV – revogado;